



# TERMO DE REVOGAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2025

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) SALAS DE AULA EM SISTEMA MODULAR PRÉ-FABRICADOS E BANHEIROS.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica REVOGADO o Processo Administrativo nº 189/2025 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 27/2025.

A revogação se dá por razões de interesse público, em especial pelos argumentos explanados adiante:

- a) CONSIDERANDO o recebimento de Decisão Singular GCS/GSS – 1064/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo à falta de documentos necessários ao objeto, especialmente projetos complementares, que determinou a suspensão cautelar da Concorrência Eletrônica 27/2025.
- b) CONSIDERANDO a necessidade de análise aprofundada dos pontos apresentados como irregulares na Concorrência Eletrônica 27/2025 pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Decisão Singular supramencionada;
- c) CONSIDERANDO que em deliberação interna entre os departamentos diretamente envolvidos na licitação, ficou decidido que o processo licitatório será refeito em novos moldes.
- d) CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos aos licitantes e ao Município, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como a legalidade,



seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo;

- e) Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 189/2025 | Concorrência Eletrônica nº 27/2025, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Tendo em vista a **REVOGAÇÃO** da licitação, abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Gaspar (SC), 11 de fevereiro de 2026.

**ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**  
Secretária Municipal da Educação